

Art. 9º DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ZACARIAS LAUREANO DE SOUZA NETO ao cargo de Promotor Eleitoral da 48ª Zona Eleitoral de Japurá/AM, pelo período de 08.09.2026 a 31.03.2027.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

EDMILSON DA COSTA BARREIROS JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 58, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Procedimento: Procedimento Preparatório.

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 230/2021 do CNMP que dispõe acerca da atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais.

CONSIDERANDO que o inquérito civil é instrumento que visa apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos da Resolução CNMP n. 23/2007

CONSIDERANDO as atribuições do 15º Ofício da Procuradoria da República no Amazonas, as quais englobam feitos relativos às Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais, matérias afetas à 6ª Câmara de coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, conforme a Resolução nº 1/2020, que dispõe sobre a divisão de atribuições entre os Ofícios da PRAM, incluídas suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconhece como patrimônio cultural brasileiro os modos de criar, fazer e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade (art. 216, II);

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da OIT, norma de status supralegal, determina o dever dos governos auxiliar os membros dos povos interessados a eliminar as diferenças socioeconômicas que possam existir entre estes e os demais membros da comunidade nacional, de maneira compatível com suas aspirações e formas de vida;

CONSIDERANDO todo o contido nos autos n. 1.13.000.002613/2025-34, em especial supostas irregularidades no atendimento de saúde da comunidade tradicional Formosa, em Carauari/AM.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, para apurar eventuais irregularidades na prestação de atendimento de saúde à comunidade tradicional Formosa, especialmente quanto à regularidade e à efetiva prestação dos serviços de saúde à população local.

DETERMINO, como providências iniciais:

1. À Secretaria deste 15º Ofício para que identifique os dados essenciais para fins de autuação, nos termos do art. 20, §2º, da Portaria PGR nº 350/2017;

2. O envio do(s) expediente(s) correlato(s) para a Coordenadoria Jurídica e de Documentação da PR/AM para autuação e registro;

3. O cumprimento das determinações do Despacho PR-AM-00073834/2026 (doc. 23)

GALTENIO DA CRUZ PAULINO
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 23, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Ementa: Segurança pública em territórios tradicionais e terras indígenas no Estado do Amazonas. Proteção à vida e à integridade física de lideranças comunitárias e manejadores voluntários no âmbito do Acordo de Pesca da Foz do Rio Tapauá e entorno (médio Purus, Sul do Amazonas). Adoção de medidas de fiscalização ambiental e patrulhamento fluvial preventivo e ostensivo durante as etapas da contagem, desova de quelônios e manejo do pirarucu da pesca de 2026. Enfrentamento às investidas e intimidações armadas promovidas por agentes da pesca ilegal comercial. Referência: 1.13.000.001847/2021-31.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos artigos 127, caput, 129, incisos II e VI, da Constituição Federal, artigos 1º, 2º, 5º, incisos III, 'e', IV e V, 6º, incisos VII, 'a' e 'd', XX, e 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe que “o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas”;

CONSIDERANDO que é função institucional do MPF zelar pelo respeito aos direitos das comunidades tradicionais, inclusive no que tange à segurança e proteção de seus territórios e modos de vida, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo PA -OUT1.13.000.002503/2025-72 perante este 3º Ofício da Procuradoria da República no Amazonas para acompanhar a implementação do acordo de pesca na região da Foz do Tapauá, no Sul do Amazonas, médio Purus;

CONSIDERANDO as informações relativas ao grave atentado perpetrado em 31 de agosto de 2026 no tabuleiro de proteção de quelônios da Comunidade Nazaré (Foz do Tapauá), no qual a liderança comunitária e manejador voluntário José da Cunha Reis foi vítima de emboscada e tentativa de homicídio executada por indivíduos armados, sofrendo violência física ostensiva, disparo de arma de fogo de raspão na região auricular e graves ameaças de destruição contra as bases comunitárias de vigilância territorial (BO nº 00275735/2026);

CONSIDERANDO que tal atentado expressa uma crônica e acelerada escalada de conflitos socioambientais e territoriais impulsionada pela investida de agentes da pesca ilegal comercial, conforme evidenciado pela Representação e Carta Aberta do Coletivo do Pirarucu — entidade representativa de cerca de 2.500 famílias extrativistas e indígenas —, bem como pelo acervo de Boletins de Ocorrência lavrados na região.

CONSIDERANDO que as comunidades tradicionais ribeirinhas e os povos indígenas locais (Paumari, Deni, Katukina, Jamamadi, Banawa, Jarawara, além de grupos de recente contato e em isolamento involuntário) encontram-se em pleno ciclo de contagem e manejo de pirarucus e quelônios para a pesca de 2026, o que exige a permanência física continuada dos manejadores em campos de pesca e praias de desova até novembro de 2026, acentuando a exposição dessas populações a retaliações violentas por infratores ambientais;

CONSIDERANDO que a consolidação dos Acordos de Pesca (como o da Foz do Rio Tapauá, instituído pela Instrução Normativa SEMA nº 04/2020) como instrumentos de gestão participativa e o enfrentamento ao vácuo de atuação ostensiva estatal impõem a articulação imediata e compulsória das forças de segurança pública e dos órgãos ambientalistas federais e estaduais para coibir ilícitos e garantir a vida das lideranças territoriais;

RESOLVE, com fundamento no artigo 5º, inciso III, alínea e, artigo 6º, inciso VII, alínea c e inciso XI, da Lei Complementar nº 75/93; e nos artigos 127 e 129, inciso V, da Constituição da República, RECOMENDAR

I – AO COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS (PM/AM), que:

I.a - ELABORE e EXECUTE plano de ação tático-operacional voltado ao patrulhamento fluvial preventivo e ostensivo continuado na calha e nos afluentes do Rio Tapauá, com foco nas comunidades ribeirinhas, praias de desova e bases comunitárias de vigilância territorial;

I.b - DISPONIBILIZE efetivo policial e meios aquaviários para acompanhar e assegurar a integridade física de lideranças comunitárias, agentes de fiscalização voluntária e manejadores durante todas as etapas de contagem de pirarucu e proteção de quelônios na pesca de 2026;

II – AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) E AO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio), que:

II.a - INTENSIFIQUEM as operações de fiscalização ambiental e repressão à pesca ilegal e predatória comercial na região do Rio Tapauá e seu entorno;

II.b - PRESTEM apoio logístico e operacional às bases comunitárias de vigilância para coibir invasões de áreas de uso regulamentado e de reserva pesqueira;

III – À FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS (FUNAI), que:

III.a - ADOTE medidas de monitoramento e proteção territorial nas terras habitadas pelos povos indígenas Paumari, Deni, Katukina, Jamamadi, Banawa e Jarawara, bem como pelos grupos de recente contato e em isolamento involuntário afetados pelos conflitos pesqueiros na região;

III.b - ACOMPANHE e PRESTE assistência às comunidades indígenas atingidas pelas ameaças e incursões de pescadores ilegais comerciais;

IV – A TODOS OS ÓRGÃOS DESTINATÁRIOS (SSP/AM, PM/AM, IBAMA, ICMBio e FUNAI), conjuntamente, que:

IV.a - ESTABELEÇAM um canal direto de comunicação e fluxo integrado de resposta rápida para o atendimento de emergências, ameaças e ilícitos ocorridos na Foz do Tapauá ao longo de todo o período de manejo até novembro de 2026.

FIXA-SE, nos termos do art. 23, §1º, da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do MPF, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam prestadas informações sobre o acatamento da presente Recomendação, encaminhando comprovação de seu cumprimento, sob pena de, em caso de desatendimento, o MPF adotar as providências judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis.

ADVIRTA-SE que o descumprimento injustificado das medidas informadas na presente Recomendação, sujeitarão os seus responsáveis, sejam eles pessoas físicas e/ou jurídicas, às medidas administrativas ou judiciais cíveis e criminais cabíveis, em sua máxima extensão, podendo estes, ainda, virem a ser responsabilizados por eventuais danos materiais e/ou morais suportados pela União e pela coletividade.

INFORME-SE que esta Recomendação não dispensa o cumprimento de outras normas constitucionais, convencionais e infralegais pertinentes à temática, tampouco obsta a atuação de outros órgãos e entidades públicos competentes para analisar e deliberar acerca da matéria, especialmente no que tange à invasão territorial, em caso de sua concretização.

ENCAMINHE-SE a presente ao Comando-Geral da Polícia Militar do estado do Amazonas, ao IBAMA, ao ICMBio e à FUNAI para que adotem as medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições.

ENCAMINHE-SE para ciência à Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP/AM).

OFICIE-SE à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-lhe cópia da presente Recomendação, para fins de ciência.

PUBLIQUE-SE no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme artigo 23 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

EDUARDO JESUS SANCHES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 10, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;